

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## REDAÇÃO FINAL

### PROC. 0658/21 - PR 034/21

#### Institui o Prêmio Personalidade do Carnaval Porto-alegrense Nilo Alberto Feijó na Câmara Municipal de Porto Alegre.

**Art. 1º** Fica instituído o Prêmio Personalidade do Carnaval Porto-alegrense Nilo Alberto Feijó na Câmara Municipal de Porto Alegre (CMPA), a ser concedido anualmente à personalidade, ao grupo ou à entidade que tenha se destacado na defesa, na divulgação, na propagação ou no culto à tradição do Carnaval de Porto Alegre.

**Parágrafo único.** O Prêmio instituído por esta Resolução será entregue em sessão solene da CMPA alusiva à semana de realização do Carnaval em Porto Alegre, na forma de diploma, que conterá a impressão do brasão do Município de Porto Alegre, o nome do premiado e as razões da homenagem.

**Art. 2º** O Prêmio Personalidade do Carnaval Porto-alegrense Nilo Alberto Feijó será concedido mediante proposição legislativa deliberada em Plenário e promulgada pelo Presidente.

**Parágrafo único.** Será devolvido ao autor a proposição legislativa que:

I – contemple pessoa já agraciada com o Prêmio instituído por esta Resolução;

II – contemple pessoa inidônea; ou

III – não atenda ao disposto nesta Resolução e na Resolução nº 1.178, de 16 de julho de 1992 – Regimento da CMPA.

**Art. 3º** Será realizado registro especial das concessões do Prêmio instituído por esta Resolução em livro, no qual constará, detalhadamente, as razões da homenagem e os dados biográficos do homenageado.

**Parágrafo único.** O registro referido no *caput* deste artigo será mantido pela Biblioteca Jornalista Alberto André da CMPA, viabilizando sua consulta pública.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Nadia Rodrigues Silveira Gerhard, Vereadora**, em 08/03/2024, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Idenir Cecchim, Vereador**, em 08/03/2024, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Janta, Vereador**, em 11/03/2024, às 09:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Moisés da Silva Barboza, Vereador**, em 11/03/2024, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Giovane Luiz de Lima Junior, Vereador(a)**, em 11/03/2024, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0710288** e o código CRC **BE0ED914**.

